



## ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços n. 2022.11.21.1

Objeto da Licitação: Contratação de serviços a serem prestados na execução da construção de um reservatório de água suspenso, muro de proteção, calçada e melhoramento da rede de distribuição de água no Distrito de Canaúna, Município de Ipauimirim/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

Data : 18 de janeiro de 2023

Horário : 9h00min

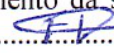
Local : Prefeitura Municipal de Ipauimirim

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na Cidade de Ipauimirim/CE, reuniu-se, a partir das 9h00min, em sessão pública, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipauimirim, nomeada pela Portaria n. 20230102006, de 02 de janeiro de 2023, composta pelos servidores Salomão Dias de Souza, Luiz Felipe Valentim de Souza e Pedro José Evangelista de Sousa Honorato, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem concluídas a análise e o julgamento dos documentos de habilitação referentes à Tomada de Preços n. 2022.11.21.1, cujo objeto supracitado. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente nomeou o Senhor Luiz Felipe Valentim de Souza para secretariar a sessão. Posteriormente, o Senhor Presidente determinou que fosse iniciada uma minudente análise junto a toda documentação de habilitação apresentada, determinando ainda, a realização de consultas on-line (via internet), para se verificar a autenticidade de alguns dos documentos exigidos. Concluída a referida análise, a Comissão chegou ao seguinte resultado: **Empresas Habilitadas** - ALEXSANDRO LIMA FREIRE, R M CLEMENTE CANDIDO, VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, REAL SERVICOS EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA, VISION CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, N E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUÇOES EIRELI, JOSE URIAS FILHO EIRELI, BARBOSA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, S STANISLAU DA SILVA, M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI, A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, MT PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CONSTRUSER - CONSTRUCAO E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA e FV CONSTRUÇOES EIRELI, por cumprimento integral as exigências editalicias. **Empresas Inabilitadas - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - CSA LTDA**, por descumprimento aos itens 3.2.1, 3.2.4, 3.2.16 e 3.2.17.1 (Não apresentou Certidão Conjunta Federal, tendo apresentado consulta ao CPF; Não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional; e não apresentou comprovação que o profissional (Certidão do CREA e dos Atestados) pertence ao quadro permanente da licitante, seja através de cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS,





acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços, nem tampouco o mesmo faz parte do quadro societário da empresa); **F G PINHEIRO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, por descumprimento aos itens 3.2.7, 3.2.12, 3.2.16, 3.2.17, 3.2.17.1 e 3.2.18 (Não apresentou Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Não apresentou comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu responsável técnico; Não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional; Não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional; e não apresentou comprovação que o profissional (Certidão do CREA e dos Atestados) pertence ao quadro permanente da licitante, seja através de cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços, nem tampouco o mesmo faz parte do quadro societário da empresa); e não apresentou indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação); **ECOS EDIFICACOES CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, por descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.17 (Apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional e comprovação de capacidade técnico-profissional incompatíveis com o objeto licitado); **SERTAO CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCACOES LTDA**, por descumprimento ao item 3.2 (Apresentou dentro do “Envelope 01 – Documentos de Habilitação”, documentação diversa da especificada, tendo apresentado a proposta de preços); **J DE FONTE RANGEL EIRELI**, por descumprimento ao item 3.2.16 (Apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional incompatível com o objeto licitado); **R & E CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por descumprimento aos itens 3.2.18, 3.2.19 e 3.2.20 (Apresentou as seguintes declarações sem estarem assinadas: Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade; Declaração de que a licitante se compromete a cumprir com todos os termos deste Edital, e caso venha a ser vencedora da presente Licitação, instalará Unidade de Apoio; e Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos); **JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por descumprimento ao item 3.2.18 (Não apresentou indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade); **X7E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.17 (Apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional e comprovação de capacidade técnico-profissional incompatíveis com o objeto licitado); **A L S CONSTRUÇOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI**, por descumprimento aos itens 3.2.1 e 3.2.4 (Não apresentou Certidão Conjunta Federal); **PVX1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, por descumprimento aos itens 3.2.3 e 3.2.16 c/c 3.5 e 3.2.13 (Apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e comprovação de capacidade técnico-operacional, ambos em cópia reprográfica sem a devida autenticação; Apresentou Balanço patrimonial do exercício financeiro de 2020); **LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, por descumprimento ao item 3.2.16 (Não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional); e **AILTON BEZERRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, por descumprimento ao item 3.2.3 (Não apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal). Por sua vez as empresas **H B SERVIÇOS DE CONSTRUCAO EIRELI** restaram impossibilitadas de participarem por descumprimento ao item 2.1 do Edital em consonância com o artigo 22, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, mais precisamente



por não possuir cadastrado ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Ademais a empresa **PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** restou impossibilitada de participar no referido Certame por possuir como responsável técnico, o Sr. Luiz Alves de Freitas, Registro n. 1605275549, irmão do Prefeito Municipal. Sendo inclusive, apontado como o responsável técnico indicado para realização/execução do objeto da licitação. É cediço que embora não haja vedação expressa pela Lei Federal n. 8.666/93, da participação em licitação de parentes de servidores ou agentes políticos, é obrigação do gestor público analisar cautelosamente os princípios constitucionais norteadores da Administração, ressaltados o da publicidade, isonomia, impessoalidade, competitividade, economicidade e, principalmente, o da legalidade, objetivando realizar uma atuação administrativa voltada para interesses da sociedade. Por oportuno ainda, a Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 50, inciso I, assim preleciona "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e as pessoas de qualquer deste, ligados por relação de parentesco até o segundo grau não poderão contratar com o Município.....". Por derradeiro, destaque-se o STF já analisou normas idênticas, e, em todos os casos, foi afirmada a constitucionalidade da vedação em questão, sob o entendimento de que elas visam promover os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal). Sendo inclusive Tema de repercussão Geral (STF - RG RE: 910552 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 28/06/2018, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-169 20-08-2018). Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação. O Senhor Presidente destacou ainda, que os envelopes contendo as propostas comerciais permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão, do que para constar fora lavrada a presente ata, que vai assinada por mim ..... , Luiz Felipe Valentim de Souza e pelos demais membros da Comissão de Licitação.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Salomão Dias de Souza	
Membro	Luiz Felipe Valentim de Souza	
Membro	Pedro José Evangelista de Sousa Honorato	